

PARECER Nº 124/2023

PROJETO DE LEI Nº 77/2023

COMISSÃO ESPECIAL

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Noraldino Durães, visa conceder o Título de Cidadania Honorária Arinense ao senhor Augusto Nardes, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Arinos.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 15 de dezembro de 2023, a proposição em tela foi encaminhada a esta Comissão Especial, constituída por meio da Portaria nº 2.734/2023, para emitir parecer, nos termos do art. 13 da Lei nº 1.579, de 18 de novembro de 2019, que institui o Código de Homenagem do Município de Arinos, combinado com art. 99, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 25, inciso XVI, da Lei Orgânica, estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere à concessão de títulos honoríficos a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

Esse dispositivo legal é regulamentando pela Lei nº 1.579, de 18 de novembro de 2019, que institui o Código de Homenagem do Município de Arinos.

Nos termos do §1º do art.1º do referido Código, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pelo Município de Arinos a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa.

Quanto à iniciativa para a propositura de matérias de tal natureza, o art. 11 do Código de Homenagem prevê que esta é de competência concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, exceto a proposição de concessão do Diploma de Honra ao Mérito à Participação Legislativa que não poderá ser desencadeada pelo Executivo.

Cumpre ressaltar, ainda, que, de acordo com o art. 14 do mencionado Código, *“a proposição deverá ser instruída com curriculum vitae do homenageado e, se houver, com publicações, notas, recortes ou peças publicitárias relativas a seus feitos ou ainda documentos e outros elementos materiais comprobatórios da atuação do outorgado, de modo que o mérito da comenda seja objetivamente apurado.”*

No que diz respeito ao Título de Cidadania Honorária Arinense, este é tratado pelo art. 2º do Código de Homenagem, segundo o qual, essa honraria fica condicionada à escolha de pessoas que tenham prestado relevantes e altruísticos serviços ao Município.

O §1º do referido dispositivo prevê que *“é requisito imprescindível para a concessão de título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município e contribuído para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população, cujo mérito seja objetivamente apurado nos termos desta Lei”*.

Nos termos do seu §2º, “*entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, comunicação e afins.*”

Tecidas essas considerações iniciais, passamos agora à análise quanto ao mérito de cada proposição.

O projeto de lei em exame visa conceder Título de Cidadania Honorária Arinense ao senhor Augusto Nardes, Ministro do Tribunal de Contas da União, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Arinos.

Em sua justificação, destaca o autor que:

O senhor Augusto Nardes, 71 anos, é natural do Município de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, filho de Onécimo Ribeiro Nardes e Cleny Maria Ribeiro Nardes.

É formado em administração pela FISA/FUNDAMES, pós-graduação e mestrado em Genebra, Suíça, em estratégia do desenvolvimento, pela Institut Université d’Études, atual Institut de Hautes Études Internationales et du Développement. Egresso do Parlamento brasileiro.

Presidiu o Tribunal de Contas da União no biênio 2013-2014, oportunidade em que implementou, entre outros conceitos, a especialização das unidades técnicas e as auditorias coordenadas. Presidiu a Olacefs na primeira vez em que o Brasil exerceu a presidência da Organização, criada há mais de 50 anos para congregar as entidades de fiscalização superior da América Latina e do Caribe. É atual presidente do Comitê de Criação de Capacidades da Olacefs.

Ademais, o senhor Augusto Nardes é fundador da Rede Governança Brasil, que consiste em um fórum colaborativo, voluntário e qualificado tecnicamente que trabalha de forma conjunta para disseminar as boas práticas de Governança Pública.

O projeto em exame foi instruído com a biografia do homenageado, na qual se relata toda a sua trajetória profissional.

Entendemos, portanto, merecida a presente homenagem.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 77/2023.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator